

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Publicada no Diário da Assembleia nº 2.140

*Revogada pela Resolução nº 344, de 8/5/2019.

Altera, acrescenta e revogam dispositivos da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, altera, acrescenta e revogam dispositivos à Resolução nº244, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....
.....

V- classe é o agrupamento de cargos de uma mesma carreira, representada por letras de “A” a “F”, com idêntica atribuição, dispostos em ordem crescente de complexidade e de responsabilidade, grau de dificuldade das atribuições específicas, observada a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos para o provimento e exercício;

VI- padrão é a posição distinta na faixa de subsídio, dentro de cada classe, definida por numerais arábicos de “1” a “36”, em conformidade com a tabela financeira, determinante das progressões nos cargos;

VII- Progressão é a elevação do servidor efetivo de um padrão para o seguinte, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos e os critérios nele fixados observado o resultado da Avaliação Especial de Desempenho;

VIII- Promoção é a elevação do servidor efetivo de um padrão para o seguinte, observado o resultado da Avaliação Especial de Desempenho e participação em cursos previstos no inciso II, do artigo 15 desta resolução.” (NR)

Art. 3º O inciso II do artigo 15 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.15.....
.....

II- concluiu curso de: ensino médio, tecnólogo, graduação superior, pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado e doutorado, com diploma e/ou certificado, em conformidade com a legislação específica estabelecida pelo Ministério de Educação e Cultura, e que ainda não

tenham sido habilitados e enquadrado na Tabela de Vencimentos, para qualquer efeito de promoção em sua carreira.”(NR)

Art. 4º O artigo 15 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III-A, III-B e III-C:

.....
“III-A- é concedida apenas uma única promoção por curso vedando, portanto o seu acúmulo previsto no inciso II deste artigo, obedecendo sempre à sua ordem hierárquica;

III-B- uma nova promoção ocorrerá após o interstício mínimo de dois anos e conclusão do resultado da Avaliação Especial de Desempenho;

III-C- a promoção de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir pré-requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

Art. 5º Revoga os incisos I e III, do artigo 15 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

Deputado **JOSÉ GERALDO**
1º Secretário

Deputada **JOSI NUNES**
2ª Secretária Substituta